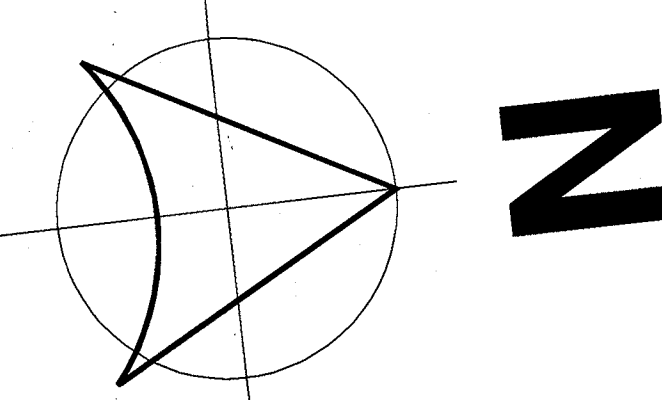


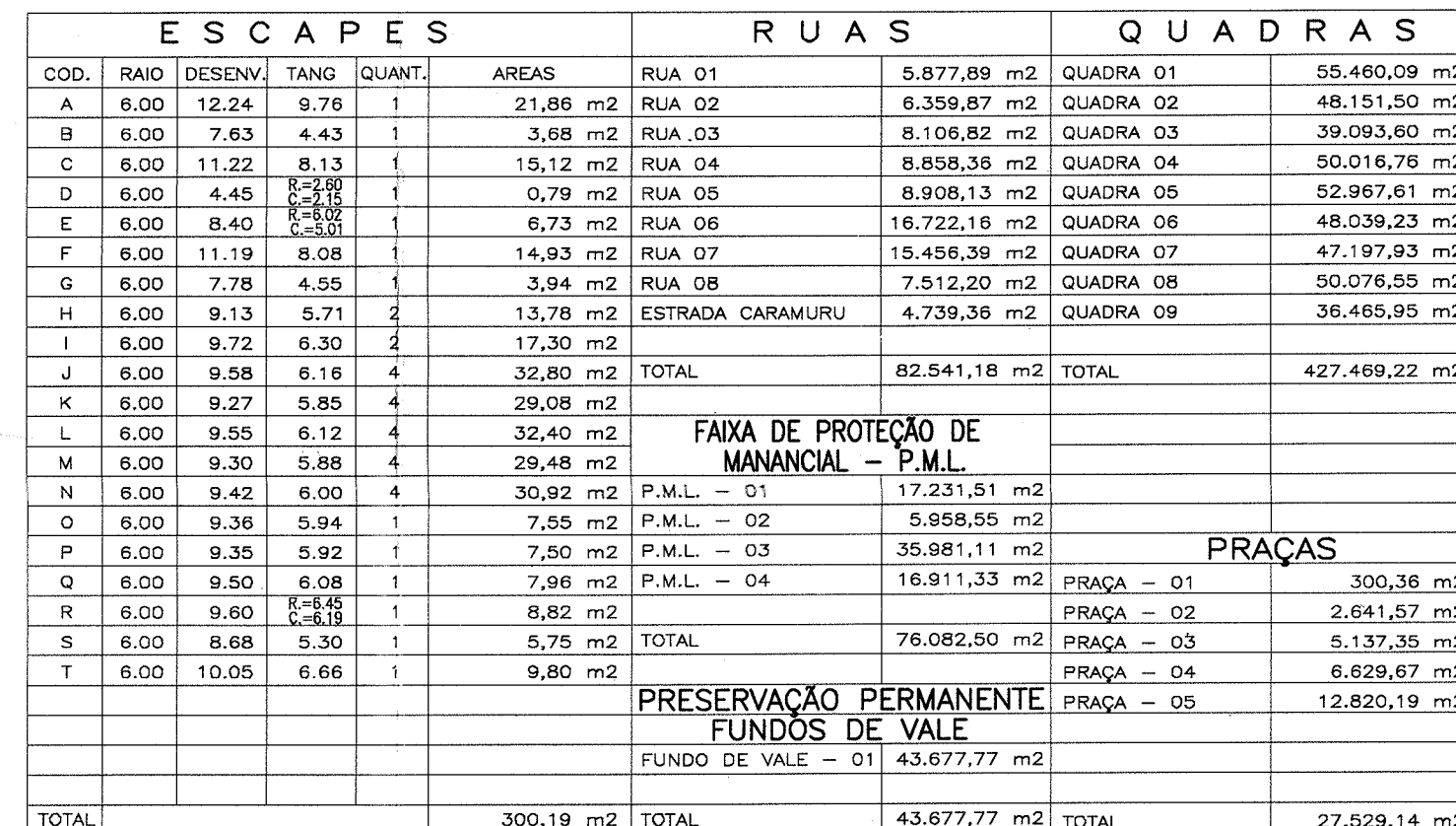
ESTÂNCIA BOMTEMPO

LOTE 239 -B



ESQUEMA DE CALCULO DAS RUAS

LOTE 02





ARQUIT
TORRADOR & ARQUITETURA
R. MARQUES, 250
P. JARDIM I - 03322-004-032

PROJETO DE LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000

13/AGOSTO/1999

FOLHA Nº

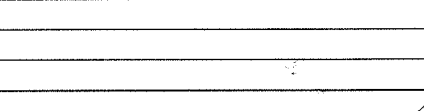
UNICA

LOTE

01 DO RESULTANTE DA ANEXAÇÃO COM NOVA SUBDIVISÃO DOS LOTES N.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, DA SUBDIVISÃO NOS LOTES N.º 335 - 01 E 335 - 02, DA GLEBA CAPEZAL - MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

INCORPORADORA: BOMTEMPO LTDA



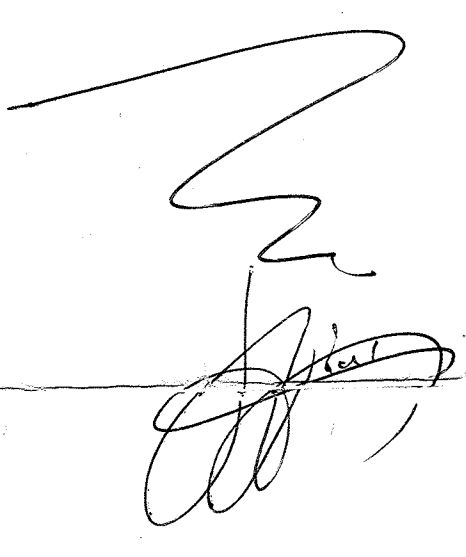
PROPRIETÁRIO
INCORPORADORA BOMTEMPO LTDA

ÁREAS

ÁREA TOTAL	657.600,00 m ²
QUADRAS	437.468,22 m ²
RUAIS	82.541,18 m ²
ESCAPES	300,19 m ²
PRAÇAS	27.528,14 m ²
Faixa de Proteção de MANHUAL - P.M.L	76.082,50 m ²
PRESERVAÇÃO PERMANENTE FUNDOS DE VALES	43.677,77 m ²
ÁREA TOTAL	657.600,00 m²

João Victor de Sá
 Diretor Geral
 LOTAÇÃO CRIAR VITÁLIA
 LOTAÇÃO CRIAR VITÁLIA

Directorio
de
Letramentos


Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote 01 Resultante da Anexação com Nova Subdivisão dos Lotes n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, destacados dos Lotes n.º 01 e 02 da Subdivisão dos Lotes n.º 239-C e 420, da Gleba Cafezal, do Loteamento denominado "Estância Bom Tempo", conforme processo n.º 17.537/98, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede compacta de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas e escapes num total de 82.841,37 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 27.529,14 m²;
- c. Área destinada para proteção de manancial num total de 76.082,50 m²;
- d. Área destinada para fundo de Vale num total de 43.677,77 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é Núcleo Residência de Recreio em áreas de Expansão Urbana conforme Lei Municipal nº 7.194 de 29 de outubro de 1.997.

Obs. : As edificações devem atender o que se segue :

- Lote mínimo de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- Frente e largura média de 25 m (vinte e cinco metros);
- Coeficiente de aproveitamento de 0,30 (zero vírgula três);
- Taxa de ocupação de 15% (quinze por cento);
- Recuo das divisas 3,0 m (três metros) e frente de 10 m (dez metros);
- Os usos permitidos na Zona são R, AR, e CS.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79 e de acordo com o item III do Artigo 3º da Lei nº 7.194/97.

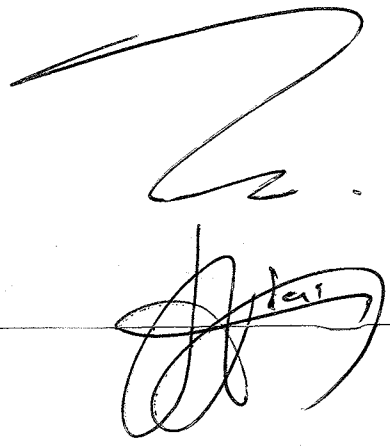
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON, COMURB e AMA antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

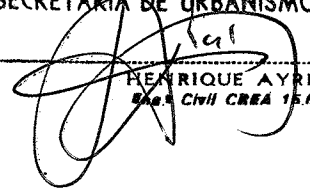
e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 7.194/97, e que serão de responsabilidade dos adquirentes dos Lotes os serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, galerias de águas pluviais, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica, conforme Lei Municipal nº 7.194/97.

g. Havendo interesse na mudança de destinação do uso do solo nos referidos parcelamentos deverão primeiramente estar concluídos todos os serviços de infra-estrutura constantes nos contratos de compra e venda conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 7.194 de 29 de outubro de 1.997.


OBS : POR SE TRATAR DE ÁREA DE MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A MODIFICAÇÃO DO USO DO SOLO ESTA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE TODA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO


HENRIQUE AYRES DIAS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 16.687-D PR

